



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De que contém a menção «Visto e aprovado em Conselho de Ministros» o Decreto-Lei n.º 48 905, que define a orgânica administrativa adequada ao início da realização do planeamento regional.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 48 894, que autoriza o Governo a contrair encargos até ao montante de 2 milhões de contos para continuação do reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica.

Portaria n.º 23 977:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta da verba do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 978:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso.

Orçamento:

De receita e despesa para 1969 da Missão Geográfica de Timor.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1969 da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do Decreto-Lei n.º 48 905, publicado pela Presidência do Conselho, Secretariado Técnico, no *Diário do Governo* n.º 59, 1.ª série, de 11 de Março corrente, contém, antes da assinatura de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, a seguinte menção:

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Março de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 48 894, publicado pelo Departamento da Defesa Nacional, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo*

n.º 55, 1.ª série, de 6 de Março corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 4 do artigo 1.º, onde se lê: «... independentemente do preceituado diploma é aplicável o estabelecido no Decreto-Lei n.º 48 234 ...», deve ler-se: «... independentemente do preceituado na primeira parte do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 234 ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Março de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 23 977

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 188.º, n.º 1), alínea 1:

Depósito Geral de Material da Força Aérea 40 000\$00

Artigo 192.º, n.º 1):

Base Aérea n.º 2 400\$00

Grupo de Detecção Alerta e Conduta da Intercepção 77 400\$00

Base Aérea n.º 5 721\$60

Base Aérea n.º 8 307\$60

Depósito Geral de Material da Força Aérea 995\$60

Comando da Zona Aérea dos Açores . . . 1 114 528\$80

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 17 de Março de 1969. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Fernando Alberto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 978

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 40 000\$ a verba do capítulo 10.º,